



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2018

“Altera o artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2017, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 61 da Lei Complementar 51/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações, estabelecendo competências para Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, a qual fica denominada "TRANSPIUMHI", na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piumhi, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana:

“Art. 61”. À Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

XXII - levar ao conhecimento do superior hierárquico os assuntos que excedam a sua competência;

§ 1º. O Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana é a Autoridade de Trânsito, de livre nomeação e exoneração por meio de decreto do Executivo.

§ 2º. A divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana terá estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competência que lhe são próprias, cabendo-lhe programar e operacionalizar a engenharia de tráfego e sinalização do trânsito municipal; fiscalização, administração e operação de trânsito; a educação de trânsito; a coleta, controle e análise de estatísticas de trânsito e o transporte público.

§ 3º. As atividades previstas no caput deste artigo serão desenvolvidas observada a estrutura de cargos já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, transporte e Mobilidade Urbana.

§ 4º. As atividades de Engenharia e Sinalização compreendem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

VII - coordenar os serviços de manutenção e implantação da sinalização gráfica e semafórica;

VIII - coordenar a programação dos controladores semafóricos de modo a obter uma eficiência máxima no trânsito da cidade;

IX - autorizar o desligamento de controladores semafóricos para fins de manutenção ou modificações na configuração;

X - realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência.

§ 5º. As atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração compreendem:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 6º. As atividades de Educação de Trânsito compreendem:

I - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 7º. As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compreendem:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

§ 8º. As atividades de Transporte Público compreendem:

I - planejar o sistema de transporte público do Município de Piumhi, objetivando a integração física, institucional e tarifária;

II - prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação;

III - coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - regulamentar e fiscalizar os transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

V - gerenciar a frota pública de transporte coletivo, táxi, transporte escolar, transporte de carga, com ênfase ao seu controle, cadastro, credenciamento, manutenção e fiscalização;

VI - organizar e regulamentar, nos termos da legislação em vigor, a circulação de cargas no Município;

VII - proceder a estudos tarifários do sistema de transportes públicos municipais executados sob os regimes de permissão, concessão e autorização;

VIII - administrar, fiscalizar e explorar economicamente as estações de embarque de passageiros e de cargas;

IX - emitir a autorização para o exercício de atividade econômica que se assente no uso de meio de transporte qualificado como especial;

X - planejar, especificar, controlar e fiscalizar, diretamente ou sob cooperação do fiscal de urbanismo, o transporte público sob os regimes de permissão, concessão e autorização.

XI – fiscalizar os veículos, empresas e motoristas que realizam o transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi, mototaxi, transporte escolar, por fretamento, intramunicipal, coletivo urbano, bem como, aqueles relativos aos pontos fixos de frete e motofrete no Município;

XII - emitir Notificações/Intimações, através dos fiscais de trânsito e transportes;

XIII - lançar no Sistema Informatizado, as Notificações/Intimações e Autos de Infração com base na legislação municipal;

XIV - atender as solicitações/reclamações relacionadas ao transporte coletivo e individual de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

XV - vistoriar os veículos de aluguel, táxi, moto táxi, transporte coletivo e demais veículos prestadores de serviços a serem autorizados pela Gerência de Trânsito e Transporte;

XVI - atender as entidades representativas e Sindicatos das categorias relacionadas ao transporte de passageiros (escolar, fretamento, táxis, mototaxi, motofrete, etc) e atender ao público em geral;

XVII - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 29 de Outubro de 2018.

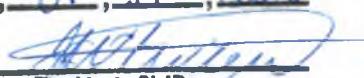
ADEBERTO JOSÉ DE MELO

PREFEITO



**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

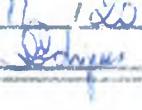
Piumhi, 01 / 11 / 2018


Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 11 / 2018

Data da publicação: 05 / 11 / 2018



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 2018

Data da publicação: / /

